

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“Aquisição de concreto usinado FCK25 com prestação de serviços de bombeamento a ser utilizado junto a EMEIEF para ampliação das salas de aula”.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública, restando justificada a presente:

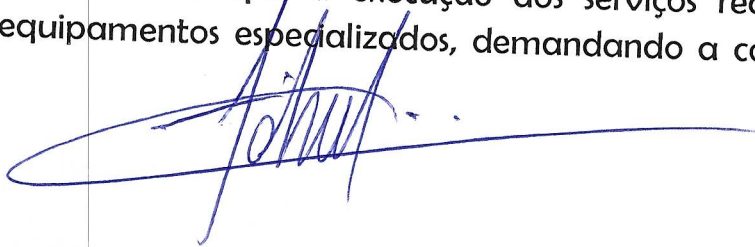
DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado FCK25, bem como na prestação de serviços de bombeamento, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Pedro das Missões.

A contratação justifica-se em virtude das atividades de reparação e manutenção estrutural em estabelecimentos educacionais, em especial nas escolas municipais, as quais são essenciais para a garantia de um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

O concreto usinado FCK25 foi especificado devido à sua resistência e qualidade, sendo tecnicamente indicado para obras de reparação e reforço estrutural, atendendo às normas técnicas vigentes e assegurando a durabilidade das intervenções. Ademais, a utilização de serviços de bombeamento se faz necessária para o transporte e aplicação do concreto em locais de difícil acesso ou com características específicas que impossibilitem a utilização de métodos convencionais, otimizando a execução e evitando desperdícios.

Cumprе ressaltar que a execução dos serviços requer expertise técnica e equipamentos especializados, demandando a contratação de



uma empresa capacitada para o cumprimento das exigências técnicas, garantindo, assim, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Considerando a relevância da obra para a manutenção e melhoria da infraestrutura educacional do município, e a necessidade de assegurar condições seguras e adequadas para alunos, professores e demais servidores, torna-se imperativo o fornecimento e aplicação dos materiais em tempo hábil, respeitando os cronogramas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e qualidade na execução das obras necessárias, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observe, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 24/01/2025.



João Batista Pippi Taborda – OAB/R\$ 55.026